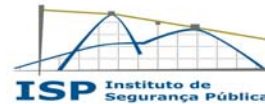




SECRETARIA DE  
SEGURANÇA



**RESOLUÇÃO SSP Nº 781, de 08 de agosto de 2005**  
**Alterada pela RESOLUÇÃO SESEG Nº 78, de setembro de 2007 e RESOLUÇÃO**  
**SESEG Nº 547, de 12 de abril de 2012.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando:

- que a instalação paulatina dos Conselhos Comunitários de Segurança – CCS, neste Estado, com participação da sociedade nas ações governamentais, especialmente, na área da Segurança Pública, requer obediência estrita às normas reitoras dos precitados colegiados;
- em consequência, a necessidade de adequar e revogar algumas disposições da Resolução SESEG Nº 781, de 08 de agosto de 2005, a qual dispõe sobre as regras aplicáveis àqueles conselhos, em pronta resposta às modificações e inovações demandadas pela sociedade em geral,

**RESOLVE:**

**REGULAMENTO DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA**

**SEÇÃO I - DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE SEGURANÇA**

**Artigo 1º-** Os Conselhos Comunitários de Segurança - CCS, previstos no Capítulo 6, do Anexo II, da Resolução SSP Nº 263, de 27/07/1999, reger-se-ão por este Regulamento.

**Artigo 2º-** Os CCS têm caráter consultivo e são vinculados às diretrizes emanadas da Secretaria de Segurança Pública (SSP/RJ) e do Instituto de Segurança Pública (ISP).

**Artigo 3º -** O Diretor-Presidente do ISP designará o Coordenador dos CCS, que terá como função precípua integrar as atividades realizadas pelos Conselhos.

**Artigo 4º-** Os CCS terão como finalidades:

- I –** Aproximar as instituições policiais da comunidade e as comunidades da polícia, restaurando suas imagens, restituindo-lhes credibilidade e transmitindo mais confiança e sentimento de segurança à população;
- II –** Aprimorar o controle da criminalidade através do apoio daqueles que convivem mais de perto com os problemas no cotidiano;
- III –** Elevar o grau de entendimento da comunidade sobre a complexidade dos problemas relacionados à segurança pública, auxiliando assim a esclarecer à população o papel de cada instituição na busca de soluções;
- IV –** Discutir com os Delegados Titulares das Unidades de Polícia Administrativa Judiciária e Comandantes dos Batalhões de Polícia Militar, ou seus representantes, a definição de prioridades na segurança pública, na área de atuação do CCS;
- V –** Promover programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias, visando projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal;

**VI** – Programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com as organizações policiais e que destaquem o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas;

**VII** – Promover a integração com as demais instituições públicas e privadas, cujas atividades tenham influência na segurança pública;

**VIII** - Colaborar na identificação das deficiências de instalações físicas, equipamentos, armamentos, viaturas e na implementação de estratégias de segurança.

## **SEÇÃO II - DA ESTRUTURA**

**Artigo 5º - A Diretoria dos CCS deverá contar com a seguinte estrutura mínima:**

### **I - Dos membros natos:**

**a)** Representação da polícia ostensiva, da Área Integrada de Segurança Pública - AISP.

**b)** Representação da polícia judiciária, da Área Integrada de Segurança Pública - AISP.

**§ 1º** - A representação da polícia ostensiva será atribuição do Comandante da organização policial militar, até o nível de Pelotão, responsável pela área abrangida pelo CCS.

**§ 2º** - A representação da polícia judiciária será composta pelos Delegados Titulares, responsáveis pela área abrangida pelo CCS.

**§ 3º** - Os membros natos deverão atuar em colegiado, decidindo, sempre que possível em consenso.

**§ 4º** - Em caso de divergência técnica entre os membros natos, o fato será levado aos superiores hierárquicos dos mesmos, para decisão, salvo em caso urgente, quando o fato poderá ser levado diretamente à decisão do Coordenador.

### **II – Dos membros efetivos:**

**a)** Presidente.

**b)** Vice-Presidente.

**c)** 1º Secretário.

**d)** 2º Secretário.

**e)** Diretor Social e de Assuntos Comunitários

**§ 1º**- A estrutura mínima da Diretoria poderá ser ampliada conforme as peculiaridades do CCS, mediante parecer favorável dos membros natos, inclusive pela criação de grupos de trabalho, de caráter temporário, por iniciativa do Presidente.

**§ 2º** - As funções de secretaria poderão, excepcionalmente, ser acumuladas por um único membro.

**§ 3º**- As funções desempenhadas no CCS não serão remuneradas, consubstanciadas numa prestação de serviço voluntário, em benefício da comunidade.

**Artigo 6º** - O CCS contará com uma Comissão de Ética composta por três membros efetivos, designados pelo Presidente, conforme o previsto neste Regulamento.

**Artigo 7º** - A composição dos CCS deve observar as seguintes vedações:

I - Os membros da Comissão de Ética não poderão acumular outros cargos no CCS;

II - Os membros natos não exercerão outro cargo de Diretoria no CCS, nem ocuparão cargo na Comissão de Ética.

**Artigo 8º** - Os Conselhos poderão organizar Núcleos de Ação Local, que representarão, no CCS, os interesses peculiares aos respectivos bairros ou comunidades.

**Parágrafo Único** - Os núcleos a que se refere o *caput* orientarão as pessoas da comunidade sobre o encaminhamento de suas sugestões e reivindicações relativas à segurança, bem como, poderão identificar assuntos de interesse coletivo para a elaboração de campanhas de prevenção pelo CCS.

### SEÇÃO III - DA FORMAÇÃO

~~**Artigo 9º** - Em caso de inexistência ou inatividade de CCS na respectiva área, caberá aos membros natos identificar e convidar representantes da sociedade civil para a sua implantação nos termos deste Regulamento, ou reativação, indicando a diretoria até o mês de julho subsequente, quando ocorrerem eleições nos termos da Seção VIII.~~

“**Artigo 9º** - Em caso de inexistência ou inatividade de CCS, na respectiva área, caberá aos membros natos convocar reunião, e, mediante deliberação consignada em ata, identificar e convidar representantes da sociedade civil para sua implementação, nos termos deste regulamento, ou reativação.” **Alterado pela RESOLUÇÃO SESEG Nº 78 DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.**

§ 1º - A primeira Diretoria, uma vez empossada, instruirá processo para formalizar a criação do CCS, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º - Transcorridos 120 dias sem que o CCS realize reunião ordinária, ou sendo a mesma suspensa por falta de quorum, nos termos do § 2º do artigo 32, aplicar-se-á o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os CCS serão considerados reativados a partir da expedição de ofício pelo Coordenador, homologando a ata de reinício dos trabalhos do respectivo Conselho.

**Artigo 10** - Os CCS serão considerados criados a partir da homologação da Coordenação dos CCS.

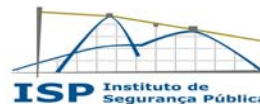
**Artigo 11** - Cada CCS deverá aprovar o seu Regimento Interno com base neste Regulamento.

**Artigo 12** - A aprovação, alteração ou emenda do Regimento Interno do respectivo CCS dar-se-á em reunião ordinária do Conselho, em que haja quorum, pelo voto da maioria dos membros efetivos presentes.

**Parágrafo Único** - A aprovação, alteração ou emenda de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser submetida à votação, a menos que se tenha comunicado a todos os membros efetivos do CCS, com pelo menos dez dias de antecedência. Essa comunicação deve conter a data, o horário e o local da reunião, bem como as propostas que serão discutidas.



**SECRETARIA DE  
SEGURANÇA**



**Artigo 13** - O CCS poderá ser dissolvido, por votação de maioria de dois terços de seus membros efetivos, em reunião extraordinária convocada pelo presidente e membros natos. A convocação deve ocorrer pelo menos dez dias antes da data da reunião.

#### **SEÇÃO IV - DOS SÍMBOLOS E DA DENOMINAÇÃO**

**Artigo 14** - Cada CCS terá por denominação a da Área Integrada de Segurança Pública (AISP) ou a área geográfica (Município, bairro ou bairros) que circunscriciona, escolhido tal nome em reunião ordinária na data de sua criação.

**Artigo 15** - Os CCS serão identificados publicamente por seu nome e logotipo, sendo vedado:

**I** - Associar-se o nome ou o logotipo do CCS a outras organizações, ou utilizá-los com fins comerciais.

**II** - Associar-se o nome ou o logotipo do CCS a símbolos de uso exclusivo do poder público, especialmente o Brasão do Estado do Rio de Janeiro.

**III** - Facultar o uso do nome ou do logotipo do CCS a quem não seja membro nato ou efetivo do respectivo Conselho, para que se apresente em público como seu integrante.

**Artigo 16** - O uso indevido do nome “CCS”, ou a deliberada tentativa de uso de nome ou símbolo semelhante, no intuito de confundir autoridades ou a comunidade, ensejará as medidas legais pertinentes contra os autores da infração.

#### **SEÇÃO V - DAS COMPETÊNCIAS**

**Artigo 17 - Compete aos membros natos:**

**I** - Representar a Secretaria de Segurança Pública no respectivo CCS.

**II** - Identificar e convidar os representantes da sociedade civil, atuantes na comunidade, para a implantação ou reativação do Conselho, indicando a diretoria para exercer o primeiro mandato, nos termos do artigo 9º, caput.

**III** – Divulgar aos demais membros e participantes das reuniões:

**a)** Os dados estatísticos relativos à área do CCS, em especial, sobre a variação dos índices de criminalidade da área;

**b)** Informar as medidas adotadas pelas organizações policiais, para oferecer grau mais elevado de segurança à comunidade.

**IV** – Identificar as prioridades da atuação policial, juntamente com os representantes da comunidade da área geográfica do CCS.

**V** - Incentivar ou promover palestras e encontros, objetivando orientação e qualificação dos membros dos CCS.

**VI** – Estimular o CCS na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando aumentar seu grau de autoproteção e inibir infrações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio.

VII - Motivar o trabalho conjunto da comunidade, Polícia e demais setores do Governo, para combater causas que gerem a criminalidade.

VIII - Articular a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores que afetem a segurança pública.

IX - Encaminhar aos superiores hierárquicos cópias das atas de reunião do CCS para o acompanhamento de suas atividades.

X - Dirigir os trabalhos eleitorais do respectivo CCS.

~~XI - Certificar-se dos bons antecedentes de quem pleiteie tornar-se membro efetivo do respectivo CCS, nos termos do art. 25, IV.~~

~~“XI - Certificar-se dos antecedentes do interessado em tornar-se membro efetivo do respectivo CCS, nos termos do art. 25, IV, através do SARQ/POLINTER, do Departamento de Polícia Especializada, da Chefia da Polícia Civil deste Estado.” Alterado pela RESOLUÇÃO SESEG Nº 78 DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.~~

“XI - Certificar-se pelos meios de consulta disponíveis aos órgãos da SESEG, quanto à inexistência de antecedentes criminais da pessoa interessada em tornar-se membro efetivo do respectivo CCS, nos termos do art. 25, IV.” **Alterado pela RESOLUÇÃO SESEG Nº 547 DE 12 DE ABRIL DE 2012.**

XII - Tratar, e exigir que todos tratem, com urbanidade, respeito e tolerância as pessoas presentes às reuniões do CCS.

XIII - Fortalecer o princípio de transparência nas relações da polícia com a comunidade, oferecendo quaisquer explicações solicitadas pelo CCS acerca do serviço policial, admitindo-se invocar sigilo sobre as informações reservadas que a legislação assim classificar.

XIV - Vetar candidato a cargo eletivo no CCS, cuja vida pregressa não o recomende para concorrer ao exercício do cargo pretendido, nos termos das Seções VII e VIII.

XVI - Zelar pela preservação da ética no CCS, auxiliando o Presidente a desempenhar as funções que lhe são atribuídas pelo artigo 18, IX e pela Seção XII deste regulamento, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CCS. *(obs: inciso numerado equivocadamente, sendo o correto, XV)*

#### **Artigo 18 - Compete ao Presidente:**

I - Fixar e difundir, de comum acordo com os membros natos, o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício.

II - Presidir as reuniões do CCS segundo pauta-padrão elaborada nos termos do artigo 33.

III - Prestar contas anualmente, em seção ordinária, das ações planejadas para o exercício anterior, as ações que foram efetivamente realizadas e os óbices encontrados, formalizando em relatório a ser encaminhado ao Instituto de Segurança Pública.

IV - Convocar, de comum acordo com os membros natos, as reuniões extraordinárias e as eleições.



SECRETARIA DE  
SEGURANÇA



V - Nomear e exonerar os membros que comporão a Diretoria, exceto o Vice- Presidente e os membros natos, observado o previsto no artigo 30, § 15.

~~VI - Representar o CCS judicial e extrajudicialmente.~~ **REVOGADO pela RESOLUÇÃO SESEG Nº 547, DE 12 DE ABRIL DE 2012.**

VII - Apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião, desde que não sejam de competência dos membros natos.

VIII - Difundir publicações recebidas do Coordenador dos CCS e outras de interesse do Conselho e da comunidade.

IX - Zelar pela preservação da ética do respectivo CCS, nos termos da Seção XII, podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CCS.

X - Representar o CCS em atos oficiais e em reuniões com a comunidade.

XI - Promover o aprimoramento técnico dos membros do Conselho.

XII - Identificar e convidar, em conjunto com os membros natos, os líderes comunitários da área circunscricionada a participarem do CCS.

XIII - Criar grupos de trabalho de caráter temporário, dirigidos pelo Vice- Presidente.

XIV - Prestar esclarecimentos a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao CCS.

XV - Não permitir que denúncias, que possam trazer risco à pessoa de seu autor ou a terceiro, sejam formuladas em público, durante a reunião do CCS.

XVI - Zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião.

XVII - Abster-se de usar as vantagens de seu cargo para pugnar por sua reeleição ou para favorecer ou prejudicar candidatura de outrem.

XVIII - Convidar, mediante prévio entendimento com os membros natos, autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CCS.

XIX - Zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos frequentadores do CCS, nos termos do artigo 41, XVII.

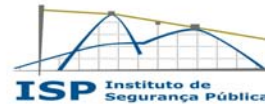
XX - Retirar do recinto da reunião o ex-membro que tenha sido excluído de CCS por violação das normas regimentais, nos termos do artigo 42, III.

~~XXI - Enquadrar o CCS nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal.~~ **REVOGADO pela RESOLUÇÃO SESEG Nº 547, DE 12 DE ABRIL DE 2012.**

XXII - Delegar atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.



**SECRETARIA DE  
SEGURANÇA**



**Artigo 19 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Assessorar o Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.
- II - Coordenar a redação do Plano de Metas do CCS, acompanhando seus resultados.
- III - Presidir os grupos de trabalho que forem criados pelo Presidente, nos termos do artigo 18, XIII, designando os relatores.

**Artigo 20 - Ao 1º Secretário compete:**

- I - Secretariar as reuniões do CCS, lavrando as respectivas atas ou digitando-as, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhes devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas ao Coordenador e aos membros natos.
- II - Conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa, devidamente protocolada.
- III - Manter os documentos do CCS sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor.
- IV - Confiar os documentos do CCS à guarda dos membros natos, 30 dias antes das eleições da Diretoria do respectivo Conselho, nos termos do § 19 do artigo 30.
- V - Manter cadastro dos membros efetivos do CCS, o qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria e da Comissão de Ética do respectivo Conselho, ou por requisição do Coordenador, sendo que as informações de caráter pessoal, que digam respeito à vida privada e à intimidade do cadastrado, somente poderão ser fornecidas a terceiros com autorização expressa do identificado, nos termos do artigo 5º, X, da Constituição Federal.
- VI - Preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao presidente e membros natos, para aprovação.
- VII - Remeter ao Coordenador, o mais breve possível, fichas de cadastro de inclusão, exclusão ou alteração de membros efetivos do CCS, para atualização das informações existentes na Coordenação.
- VIII - Delegar ao 2º Secretário as atribuições que não sejam de sua exclusiva competência.

**Artigo 21 - Ao 2º Secretário compete:**

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II - Registrar a presença dos participantes.
- III - Redigir a correspondência, encaminhando-a, para conferência, assinatura e expedição, ao 1º Secretário.

**Artigo 22 - Ao Diretor Social e de Assuntos Comunitários compete:**

- I - Responsabilizar-se pelas atividades sociais e de assuntos comunitários programadas pelo CCS.

- II - Zelar pela ordem e higiene do local de reuniões.
- III - Programar e administrar a difusão de mensagens e de campanhas do CCS à comunidade.
- IV - Manter sob sua guarda os objetos de propriedade do CCS, utilizados para adornar e equipar locais de reunião.
- V - Contatar responsáveis e adotar providências para reservar locais que se pretenda utilizar para evento do CCS.
- VI - Desenvolver estratégias para captar novos membros efetivos e para manter os membros atuais do CCS.
- VII - Planejar, coordenar e proferir palestras em escolas, associações, condomínios e outros locais de concentração de público, abordando estratégias de segurança para a comunidade e o valor da participação comunitária nas questões da segurança pública.
- VIII - Planejar e coordenar pesquisas de opinião junto à comunidade, de interesse do CCS, e sob a orientação do ISP.
- IX - Recepcionar, acompanhar e apoiar membros de outros CCS e demais convidados a participar das reuniões.
- X - Planejar eventos e programas destinados a estreitar os laços de cooperação entre os membros da comunidade, desde que autorizado pelo Presidente do CCS.
- XI - Incumbir-se do cerimonial do CCS.

**Artigo 23** - O CCS terá sua transparência assegurada pela atuação da Comissão de Ética.

**Parágrafo Único - À Comissão de Ética compete:**

- I - Apurar, por iniciativa do Presidente do respectivo CCS, as infrações atribuídas a membros efetivos e da Diretoria, exceto as atribuídas aos membros natos e da própria Comissão.
- II - Opinar pela penalidade cabível de acordo com o preconizado no artigo 42 deste Regulamento, quando forem procedentes as acusações.
- III - Propor ao Presidente do respectivo CCS a interpretação de normas legais sobre os CCS, mediante consulta.

## **SEÇÃO VI - DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Artigo 24** - A área de atuação do CCS será ordinariamente:

I – A da Área Integrada de Segurança Pública, quando ela corresponder:

a) A área de um município.

b) A parte da área dele (distrito, região administrativa ou bairro).

II - A área do respectivo Município, caso a Área Integrada de Segurança Pública seja responsável por mais de um município; ou



III - Excepcionalmente, a área geográfica resultante do desmembramento ou fusão daquelas definidas nos incisos I ou II, por iniciativa fundamentada da comunidade, parecer favorável dos membros natos e homologação do Coordenador.

## SEÇÃO VII - DOS MEMBROS EFETIVOS E PARTICIPANTES

### SUBSEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES PARA SER MEMBRO

**Artigo 25 - As condições para ser membro efetivo são:**

I - Ser voluntário.

II - Ter idade mínima de 18 anos.

III - Residir, trabalhar ou estudar na área de circunscrição do CCS, ou em circunscrição vizinha, que ainda não possua CCS organizado, enquanto perdurar tal carência.

IV - Não registrar antecedentes criminais.

V - Ser representante de organizações que atuem na área do CCS, a saber: dos poderes públicos; das entidades associativas; dos clubes de serviço; da imprensa; de instituições religiosas ou de ensino, organizações de indústria, comércio ou de prestação de serviços.

~~VI - Ser membro da comunidade, ainda que não representante de organização prevista no inciso anterior, desde que formalmente convidado pela Diretoria do CCS.~~

“VI – Ser membro da comunidade, ainda que não representante de organização prevista no inciso anterior, desde que seja membro participante, tendo freqüentado no mínimo 50% das reuniões.” **Alterado pela RESOLUÇÃO SESEG Nº 78 DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.**

VII - Firmar compromisso de fiel observância às normas reguladoras dos CCS.

§ 1º - O nome do candidato será comunicado, em reunião ordinária, a todos os presentes. Caso alguma pessoa saiba de fato que possa desabonar o candidato, fará comunicação à Diretoria, em caráter reservado, que apurará a procedência da comunicação.

~~§ 2º - O participante do CCS tornar-se-á membro efetivo no momento em que sua ficha de inscrição for aprovada pela Diretoria. **REVOGADO PELA RESOLUÇÃO SESEG Nº 78 DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.**~~

§ 3º - Serão excluídos os membros efetivos que deixarem de comparecer, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano, admitindo-se abono anual de, no máximo, duas faltas, a critério da Diretoria.

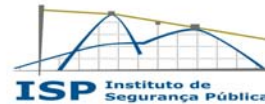
§ 4º - A participação como membro efetivo de pessoa investida em mandato público deve ser admitida, observando-se o disposto no inciso X do artigo 41.

§ 5º - No caso previsto no inciso VI deste artigo, o convite da Diretoria deverá ser referendado por um grupo de moradores, através de um abaixo-assinado.

**Artigo 26 - Toda pessoa, presente à reunião de CCS do qual não seja membro nato ou efetivo, será chamada de membro participante.**



SECRETARIA DE  
SEGURANÇA



**Parágrafo Único** - A Diretoria do CCS poderá convidar adolescentes a cooperar com o Conselho como membros participantes.

**Artigo 27** - A participação da pessoa, como membro efetivo, deverá restringir-se a um CCS, o que não a impedirá de comparecer a reuniões de outros Conselhos, como membro participante.

## SUBSEÇÃO II - DOS DIREITOS DOS MEMBROS

**Artigo 28 - São direitos do membro efetivo:**

I - Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e exonerar-se, a pedido, de cargo que nela exerça.

II - Atuar em grupos de trabalho, e deles exonerar-se, a pedido, observando-se o disposto neste Regulamento.

III - Propor a admissão ou readmissão de membros efetivos e levar ao conhecimento da Diretoria fatos que incompatibilizem candidatos ao ingresso ou reingresso a se efetivarem como membros do CCS.

IV - Desligar-se e requerer readmissão ao CCS.

**Artigo 29 - São direitos dos membros participantes:**

I - Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra, mediante prévia inscrição.

II - Propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de segurança.

III - Frequentar as reuniões e a sede do CCS.

IV - Comunicar infração regimental a quem de direito.

## SEÇÃO VIII - DAS ELEIÇÕES

~~**Artigo 30** - As eleições se realizam anualmente, no mês de julho, sob a presidência e responsabilidade solidária dos membros natos, podendo dar-se:~~

~~“**Artigo 30** - As eleições se realizam anualmente, sob a presidência e responsabilidade solidária dos membros natos, podendo dar-se:” **Alterado pela RESOLUÇÃO Nº 78 DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.**~~

~~“**Art. 30** - As eleições dos membros efetivos cujos cargos são aqueles previstos nos arts. 18 ao 22, se realizam a cada 02 (dois) anos, sob a presidência e responsabilidade dos membros natos, podendo dar-se: **Alterado pela RESOLUÇÃO SESEG Nº 547 DE 12 DE ABRIL DE 2012.**”~~

~~I - Por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito.~~

~~II - Por maioria simples de votos dos membros efetivos presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputar o pleito.~~

~~§ 1º - A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por concorrentes à nova Diretoria, cuja inscrição deverá ser formalizada em Requerimento a ser entregue mediante recibo aos membros natos até o encerramento da reunião ordinária do mês de junho.~~

“§ 1º - A votação se destina a eleger chapa completa, integrada por concorrentes à nova diretoria, cuja inscrição deverá ser formalizada em requerimento a ser entregue mediante recibo aos membros natos, até o encerramento da reunião ordinária do mês que anteceder à eleição.”  
**Alterado pela RESOLUÇÃO Nº 78 DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.**

§ 2º - O concorrente não poderá integrar mais de uma chapa e a falta de informações sobre sua pessoa impugnará o registro de sua candidatura, exigindo sua substituição, dentro do prazo legal.

§ 3º - Conhecidas as chapas concorrentes, qualquer membro efetivo do CCS poderá requerer aos membros natos, em até dois dias úteis, a impugnação de candidato inscrito ao cargo de diretoria.

§ 4º - Os membros natos decidirão conjuntamente sobre o requerimento em até cinco dias úteis, sendo que, em caso de deferimento, determinarão ao cabeça da chapa a que pertencia o membro impugnado a sua substituição em até dois dias úteis, sob pena de cancelamento de inscrição da chapa.

§ 5º - Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os membros efetivos, em situação regular no respectivo CCS, que hajam participado de, pelo menos, metade das reuniões ordinárias no período anual anterior às eleições.

~~§ 6º - A eleição por aclamação será realizada na reunião ordinária de julho, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa concorrente em tempo hábil, dispensando-se as formalidades eleitorais subseqüentes previstas neste artigo e seus parágrafos.~~

“§ 6º - A eleição por aclamação será realizada na reunião ordinária do mês do pleito, quando não tiver ocorrido inscrição de outra chapa concorrente em tempo hábil, dispensando-se as formalidades eleitorais subseqüentes neste artigo e seus parágrafos.”  
**Alterado pela RESOLUÇÃO Nº 78 DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.**

~~§ 7º - As eleições ocorrerão em local, data e horário previamente estipulados na reunião ordinária do mês de junho, ocorrida, no mínimo, 30 dias antes do pleito, sendo que os dados deverão ser comunicados a todos os presentes pelos membros natos e divulgados pelos meios de comunicação dos quais dispuser a comunidade.~~

“§ 7º - As eleições ocorrerão em local, data e horário, previamente estipulados, em reunião ordinária a ser realizada, no mínimo, 30 dias antes do pleito, sendo que os dados deverão ser comunicados a todos os presentes pelos membros natos e divulgados pelos meios de comunicação dos quais dispuser a comunidade.”  
**Alterado pela RESOLUÇÃO Nº 78 DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.**

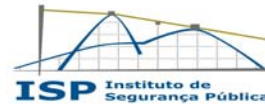
§ 8º - O voto será pessoal, individual e secreto, não podendo ser exercido por procuração, sendo as cédulas previamente rubricadas pelos membros natos e por fiscais, nos termos do parágrafo seguinte.

§ 9º - Cada chapa concorrente indicará aos membros natos um fiscal, que acompanhará todo o processo eleitoral e também rubricará previamente as cédulas.

§ 10 - No dia do pleito, aberta a reunião e antes de iniciar-se a votação, os membros natos concederão a palavra por tempo igual e resumido a todas as chapas concorrentes, que o utilizarão por ordem de sorteio, para que os candidatos a Presidente exponham seu *curriculum*



SECRETARIA DE  
SEGURANÇA



*vitae* abreviado, relatem as atividades que realizam pela comunidade, digam de sua experiência no CCS e qual seu plano de metas, caso eleitos.

§ 11 - Os membros natos, os fiscais e todos os presentes velarão para que as chapas concorrentes não pratiquem aliciamento de eleitores.

§ 12 - Os eleitores poderão adentrar ao recinto de votação e exercer seu direito de voto a qualquer tempo, no horário de duração da reunião, não inferior a duas horas, desde que comprovada sua regularidade como membro efetivo junto aos secretários designados para esse fim pelos membros natos.

§ 13 - Nas eleições para Diretoria, os membros natos não exercerão seu direito de voto, mantendo-se na absoluta imparcialidade de dirigentes do processo.

§ 14 - Em caso de empate de votos válidos, terá precedência:

I - A chapa cujo candidato a Presidente computar maior número de presenças em reuniões ordinárias nos 12 meses anteriores ao pleito.

II - A chapa cujo candidato a Presidente for membro efetivo do respectivo CCS há mais longo tempo.

§ 15 - Os membros efetivos que ocupem cargo de Diretoria, referidos no artigo 5º, inciso II, alíneas “c”, “d” e “e” e no artigo 6º serão demissíveis a pedido ou por procedimento previsto na Seção XII, e seus substitutos serão nomeados por quem estiver no exercício da Presidência do CCS.

§ 16 - Em caso de vacância do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 17 - Em caso de vacância do Vice-Presidente, o cargo ficará vago até a próxima eleição, sendo que o 1º Secretário responderá pelas tarefas inerentes ao cargo sem, contudo, ser empossado como Vice.

§ 18 - Em caso de vacância dos dois cargos, Presidente e Vice-Presidente, será convocada reunião extraordinária para nova eleição, sob supervisão dos membros natos.

~~§ 19 - A desincompatibilização de membros da Diretoria que estejam no exercício de mandato para concorrer à próxima eleição deverá ocorrer até o término da reunião ordinária do mês de junho, conforme disposto no § 7º deste artigo, exceto se houver inscrição de uma única chapa concorrente.~~

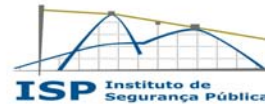
“§ 19 - A desincompatibilização de membros da Diretoria que estejam no exercício de mandato para concorrer à próxima eleição deverá ocorrer até o término da reunião ordinária do mês anterior ao das eleições, conforme disposto no § 7º deste artigo, exceto se houver inscrição de uma única chapa concorrente.” **Alterado pela RESOLUÇÃO Nº 78 DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.**

§ 20 - Havendo desincompatibilização e a conseqüente vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirão, no período mencionado no parágrafo anterior, os dois membros natos, aos quais serão entregues os livros e demais documentos do CCS, assegurando-se, dessa forma, vistas a tal documentação por todos os candidatos.

~~§ 21 - Será permitida a reeleição por mais um (1) mandato consecutivo.~~



**SECRETARIA DE  
SEGURANÇA**



**§ 21** - Com exceção dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será permitida a reeleição por mais 01 (um) mandato consecutivo. **“Alterado pela RESOLUÇÃO SESEG Nº 547 DE 12 DE ABRIL DE 2012.”**

**§ 22** - O Presidente e o Vice-Presidente que estiverem em final de mandato poderão concorrer as eleições para os demais cargos efetivos da estrutura dos CCS. **“Acrescentado pela RESOLUÇÃO SESEG Nº 547 DE 12 DE ABRIL DE 2012”.**

**Artigo 31** - A apuração dos votos e proclamação dos resultados pelos membros natos será consignada na ata de eleição.

**§ 1º** - Os recursos contra o resultado do pleito só poderão ser interpostos até cinco dias após as eleições, junto aos membros natos, por qualquer integrante da chapa concorrente que se sinta prejudicado pelo resultado.

**§ 2º** - Indeferido recurso pelos membros natos, caberá recurso ao Coordenador, interposto até cinco dias, a contar da ciência do indeferimento.

**§ 3º** - A posse dos eleitos será formalizada após a decisão dos recursos porventura interpostos.

**§ 4º** - Caso o recurso resulte na anulação do pleito, novas eleições serão realizadas nos próximos 30 dias, nos termos desta Seção, a contar de reunião em que os membros natos notificarem os membros efetivos do resultado do recurso.

**§ 5º** - Todo o material eleitoral permanecerá sob guarda dos membros natos por, no mínimo, 180 dias após as eleições, ou por tempo superior, caso seja impetrado recurso, não devendo ser destruído até que tais recursos tenham sido apreciados e decididos.

## **SEÇÃO IX - DAS REUNIÕES**

**Artigo 32** - As reuniões do CCS serão abertas ao público, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade.

**§ 1º** - Os membros do CCS reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, uma vez por mês, e excepcionalmente, quando o interesse da comunidade assim o exigir.

**§ 2º** - Reuniões ordinárias às quais compareçam, além dos membros natos, até dois membros efetivos, serão suspensas por falta de quorum, registrando-se o fato em ata.

**§ 3º** - O Presidente, ouvidos os membros natos, poderá convocar reuniões de trabalho quando o interesse público assim o exigir, às quais terão acesso, exclusivamente, os membros da diretoria e pessoas especialmente convidadas.

**§ 4º** - A participação de representantes das unidades de polícia especializada ocorrerá nos seguintes casos:

**I** – Como membros efetivos: nas Áreas Integradas de Segurança Pública onde a sua atuação é constante.

**II** – Como membros participantes: mediante solicitação do Presidente e ouvidos os membros natos, quando a natureza dos problemas apontados requerer uma atuação daquelas unidades.

**Artigo 33** - O Presidente de CCS deverá dirigir a reunião ordinária, segundo uma pauta-padrão contendo o seguinte:

- I - Abertura pelo Presidente.
- II - Composição da mesa.
- III - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
- IV – Apresentação dos dados estatísticos do mês anterior
- V - Prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores.
- VI – Apresentação do tema principal a ser tratado.
- VII - Assuntos gerais.
- VIII - Palavra livre com inscrição prévia junto à mesa.
- IX - Síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião.
- X – Consignação, em atas ou relatórios, das ações seguintes a serem desenvolvidas.
- XI - Encerramento.

§ 1º - A duração da reunião ordinária não deverá exceder a duas horas, comunicando-se ao plenário, no início da mesma, o horário estipulado para seu término.

§ 2º - As decisões dos temas tratados em reunião serão tomadas, sempre que cabível, por votação aberta, da qual poderão participar os membros efetivos presentes.

§ 3º - A presença dos membros natos à reunião mensal do CCS será obrigatória, devendo ser representados em qualquer impedimento. Neste caso, deverão constar na ata o nome do representante e o motivo da ausência do membro nato.

§ 4º - As ausências constantes de membros natos às reuniões deverão ser comunicados pelo Presidente ao Coordenador, através de ofício.

§ 5º - Na apresentação dos dados estatísticos serão abordados obrigatoriamente os itens publicados pela SESP, em Diário Oficial, referentes ao mês mais recente. Caberá ao ISP fornecer relatórios analíticos para subsidiar as discussões sobre as incidências mensais da área.

§ 6º - Os membros natos poderão produzir informações quantitativas próprias no intuito de esclarecer fatos específicos relacionados à área em questão.

**Artigo 34** - As denúncias que possam importar em risco à incolumidade física ou à integridade moral do autor ou de outrem deverão ser formuladas sigilosamente ao Presidente do CCS ou aos membros natos, fora do plenário da reunião e em local reservado.

**Artigo 35** - É proibida a extração de listagens com dados pessoais de membros do CCS para fornecimento a terceiros, exceto com a autorização expressa dos identificados.

**Artigo 36** - Todo CCS deverá indicar um endereço para sede, administração, remessa de correspondência e, se possível, atendimento à comunidade, mantendo-o atualizado junto ao Coordenador.

**Artigo 37** - Será adotada uma ata-padrão, que contenha as seguintes informações:

- I - Data da reunião;
- II - Horário de início;
- III – Local;
- IV – Nome dos presentes (membros natos, efetivos e participantes) e entidades que representam;
- V – Assuntos tratados;
- VI – Decisões/ Sugestões
- VII – Local e data da próxima reunião;
- VIII – Horário de encerramento.

## SEÇÃO X - DA ADMINISTRAÇÃO

### SUBSEÇÃO I - DA ESCRITURAÇÃO

**Artigo 38** - Cada CCS deverá adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades:

- I – Livro de Atas de Reuniões de Diretoria.
- II – Livro de Presenças às Reuniões.
- III – Livro de Ética

**Parágrafo único** – No caso do número de presentes na reunião do CCS exceder a cinquenta pessoas, tornando a assinatura do Livro de Presenças um entrave ao início da reunião, poderão ser utilizadas folhas avulsas. Neste caso, tal fato deverá ser registrado no próprio livro e as folhas deverão ser arquivadas durante dois anos.

## SEÇÃO XI - DOS DEVERES DOS ESCALÕES POLICIAIS SUPERIORES

**Artigo 39** - Os superiores hierárquicos imediatos dos membros natos deverão incentivar, de forma integrada entre as Polícias Civil e Militar, a participação comunitária e acompanhar as atividades realizadas nos CCS das respectivas áreas de atuação, devendo:

- I - Incentivar palestras e encontros regionais, objetivando propiciar orientação e qualificação técnica aos membros dos CCS.
- II - Motivar o trabalho de seus subordinados junto à Comunidade e demais setores do Governo, para combater os fatores que geram a criminalidade.
- III - Exigir dos membros natos que prestem contas à comunidade em relação as medidas que estão sendo adotadas para a melhoria da segurança pública local.
- IV - Apurar faltas e aplicar sanções regimentais, nos termos da Seção XII.

**Artigo 40** - Os titulares de comando das unidades operacionais da Polícia Militar ou chefia das unidades de polícia administrativa e judiciárias da Polícia Civil são responsáveis pela supervisão das unidades subordinadas, no que tange ao andamento dos CCS de suas áreas de atuação.

**Parágrafo Único** - As cópias das atas-padrão mensais serão encaminhadas pelos CCS aos respectivos chefes imediatos dos membros natos para acompanhamento de suas atividades e adoção de medidas de sua alçada, bem como, serão encaminhadas ao Instituto de Segurança Pública.

## SEÇÃO XII - DA ÉTICA

**Artigo 41** - São deveres comuns aos membros natos, efetivos e participantes dos CCS:

**I** - Ser assíduo e pontual às reuniões dos CCS.

**II** - Desempenhar com zelo as atribuições de que for incumbido pelo CCS.

**III** - Apresentar-se e comportar-se de forma condizente com os objetivos dos CCS e com a importância de seus representantes.

**IV** - Abster-se do uso do nome do CCS ou das informações a que tiver acesso em razão do Conselho, para obter facilidades pessoais de qualquer natureza, para encaminhar negócios particulares de terceiros ou para sugerir ser credor de tratamento privilegiado por parte da polícia ou de outras autoridades.

**V** - Guardar sigilo quando a natureza do assunto o exigir.

**VI** - Zelar pela conservação dos livros, documentos, impressos, demais materiais dos CCS e pelo patrimônio dos locais onde as reuniões se realizam.

**VII** - Atender as solicitações feitas ao CCS, desde que não colidam com o disposto no presente regulamento.

**VIII** - Tratar com urbanidade os demais membros dos CCS, cooperando e mantendo espírito de solidariedade de trabalho.

**IX** - Manter atualizados seus dados de qualificação pessoal junto ao CCS.

**X** - Respeitar a diversidade religiosa ou de convicção filosófica ou política, abstendo-se de utilizar as reuniões para atacar opiniões divergentes.

**XI** - Acolher as determinações legais, orientações técnicas e interpretações doutrinárias sobre os CCS emanadas do Secretário, do Coordenador, das autoridades policiais civis e militares com circunscrição sobre a área do Conselho e dos membros natos.

**XII** - Estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, a polícia e o governo.

**XIII** - Privar-se de utilizar meios ilícitos, aliciar votos ou tecer comentários desairosos a respeito de candidatos concorrentes, em pleitos eleitorais nos CCS.

**XIV** - Recusar-se a fornecer dados pessoais de membros do CCS a terceiros, nos termos e nos limites impostos por este Regulamento.



**XV** - Adotar as providências de sua alçada para fazer com que se retire da reunião pessoa que esteja perturbando o andamento dos trabalhos, que haja sido excluída do CCS por infração das normas regimentais ou que possa trazer risco à integridade física dos freqüentadores do Conselho.

**XVI** - Evitar tratar, no curso da reunião, de tema alheio à pauta ou às finalidades do CCS.

**XVII** - Coibir a apologia à violência, o descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas de segurança da comunidade.

**XVIII** - Abster-se o membro efetivo ou participante de imiscuir-se em assuntos de administração interna ou de exclusiva competência da polícia, tais como elaboração das escalas de serviço, punições disciplinares, movimentação de pessoal, técnicas de planejamento e execução de operações policiais.

**XIX** - Abster-se do uso irregular e adotar as medidas corretivas ao seu alcance, ao constatar emprego indevido do nome ou do logotipo do CCS, nos termos da Seção IV.

**XX** - Não atribuir falsamente, nem admitir que outrem atribua, a membro do CCS, a prática de fato que possa constituir violação de norma ética.

**XXI** - Acautelar-se para que não se retarde ou não deixe de se praticar ato exigido por este Regulamento, por omissão ou para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

**XXII** - Licenciar-se da condição de membro efetivo do CCS, nas seguintes condições:

**a)** Quando candidato à reeleição no CCS, afastar-se 30 dias antes do pleito, exceto se não houver inscrição de outra chapa concorrente.

**b)** Quando candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, com 90 dias de antecedência, podendo reassumi-lo após o pleito, qualquer que seja o resultado.

**c)** Quando indiciado ou processado por crime ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo à imagem do CCS.

**Parágrafo Único** - Todo membro de CCS, nato, efetivo ou visitante, que encontre alguém na prática de ato irregular que possa trazer prejuízo ao CCS, deve levar o fato ao conhecimento de quem for competente para adotar as medidas previstas nesta Seção.

**Artigo 42** - O não cumprimento dos deveres dispostos nesta Seção, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, implicará em:

**I** - Advertência, reservada ou pública.

**II** - Suspensão de até 60 dias.

**III** - Exclusão do CCS.

**Parágrafo Único** - A imposição da sanção prevista no inciso III, ao Presidente ou Vice-Presidente do CCS, seus Diretores, membros da Comissão de Ética, por infração ao disposto nesta Seção, implicará pena acessória de perda do mandato do punido.

**Artigo 43 - São competentes para a apuração das infrações regimentais, previstas neste Regulamento:**

**I** - A Comissão de Ética, por iniciativa do Presidente do respectivo CCS, nas infrações atribuídas a membros efetivos e da Diretoria (artigo 5º, inciso II, alíneas “b” a “e”), opinando pela penalidade cabível quando entender procedentes as acusações.

**II** - O colegiado, integrado por três membros, indicados respectivamente pelo Presidente e pelos membros natos, nas infrações de membros da Comissão de Ética, opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

**III** - O colegiado, integrado por um Delegado de Polícia indicado pelo Chefe de Polícia Civil, um Oficial PM indicado pelo Comandante Geral da Polícia Militar e um Presidente de CCS indicado pelo Coordenador, nas infrações atribuídas a Presidentes de CCS, opinando pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações.

**§ 1º** - No caso de infrações cometidas por Presidentes de CCS, caberá a qualquer dos membros natos, uma vez cientes da acusação, informar ao Coordenador através de ofício, para a devida apuração.

**§ 2º** - A infração regimental praticada pelos membros natos será comunicada ao respectivo Chefe ou Comandante da Instituição Policial, para aplicação da legislação disciplinar específica, no que couber.

**Artigo 44** - No caso de infração regimental grave, atribuída a concurso de dois ou mais membros da Diretoria ou Comissão de Ética do CCS, o fato será levado por membro nato ao conhecimento do Coordenador, que requisitará a apuração do ocorrido à Comissão Superior de Ética que poderá, inclusive, sugerir ao Coordenador destituir coletivamente a Diretoria ou Comissão de Ética.

**§ 1º** - Ouvida a Comissão Superior de Ética, poderá o Coordenador destituí-los, intervindo no CCS, e promover sua reorganização, nos termos do Artigo 9º deste Regulamento.

**§ 2º** - O Coordenador dará conhecimento à comunidade da área das razões de sua intervenção no Conselho atingido pela medida.

**Artigo 45** – Das decisões proferidas no âmbito dos CCS, caberá pedido de reconsideração dirigido às autoridades que expediram o ato.

**§ 1º** - Caberá recurso ao Coordenador da decisão proferida no pedido de reconsideração, ouvida a Comissão Superior de Ética.

**§ 2º** - Da decisão do Coordenador de que trata o artigo 44, caberá recurso interposto por todos os membros destituídos pela Diretoria, Comissão ou Conselho, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ao Secretário de Segurança Pública.

**Artigo 46** - Para a aplicação das sanções previstas no artigo 42 e apuradas nos termos do artigo 43, são competentes:

**I** - O Presidente do respectivo CCS, para as infrações regimentais dos membros efetivos e da Diretoria (artigo 5º, inciso II, alíneas “b” a “e”).

**II** - O colegiado, integrado pelo Presidente e pelos membros natos, para as infrações regimentais de membros da Comissão de Ética.

II - O colegiado integrado pelo Delegado Coordenador Regional, pelo Comandante do Batalhão de Polícia da Área e um Presidente de CCS, diverso do que haja apurado o fato, também indicado pelo Coordenador, para as infrações regimentais de Presidente de CCS.

**Artigo 47** - Os procedimentos assegurarão ampla defesa aos infratores das normas regimentais.

§ 1º - Da sanção imposta será cientificado o plenário, registrando-se a comunicação em ata e no livro de registro de Ética, na reunião ordinária imediatamente seguinte à decisão, desde que esgotados os recursos.

§ 2º - Se cominada ao membro a pena de advertência reservada, a mesma lhe será imposta exclusivamente em presença dos membros natos e autoridades que lhe impuseram a medida em primeira instância.

**Artigo 48 - Compete à Comissão Superior de Ética:**

I - Receber e julgar em grau de recurso os pedidos de reconsideração previstos no artigo 45, submetendo o veredicto à decisão final do Coordenador.

II - Apurar e julgar originariamente as faltas coletivas da Diretoria ou Comissão de Ética, inclusive propondo a destituição da Diretoria ou Comissão respectiva e intervenção do Coordenador no CCS, visando sua reorganização, nos termos do artigo 44 e seu parágrafo 1º.

**Parágrafo Único** - A Comissão Superior de Ética será designada pelo Coordenador e constituída por cinco membros, sendo dois Presidentes de CCS, um representante da Polícia Militar, um representante da Polícia Civil e um membro efetivo de CCS.

### **SEÇÃO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Artigo 49 - Ficam marcadas eleições para todos os CCS, em obediência ao disposto no presente Regulamento, para o mês de julho subsequente à edição desta Resolução. REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 78 DE 20 DE SETEMBRO DE 2007.~~

### **“SEÇÃO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49** - Para as eleições dos CCS que se realizarão no ano de 2012 ficam asseguradas as disposições contidas na presente resolução.” **Alterado pela RESOLUÇÃO SESEG Nº 547 DE 12 DE ABRIL DE 2012.**”

**Artigo 50** - Revogam-se as disposições em contrário.